



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5453/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA O ART. 4º, DO DECRETO Nº 5434/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos e de confirmados de COVID-19 nos Municípios da região;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO AINDA, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo até 10 de maio de 2020;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica estendido até 10 de maio de 2020 o período de suspensão de que trata o Art. 4º do Decreto nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas na declaração de estado de emergência de que trata o Decreto nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, e nos demais Decretos e atos do Poder Executivo relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus, no que não colidirem com o presente.

Art. 3º. A medida de suspensão atinge unicamente o atendimento presencial e o consumo local ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, sem o prejuízo da realização de entrega em domicílio ou da retirada da mercadoria no local, observadas todas as determinações de higienização e distanciamento, cabendo a estes adotarem as medidas necessárias de não permitir o ingresso no interior do estabelecimento.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais e aos não essenciais que realizam os serviços de “*delivery*” e “*drive thru*”.

Art. 5º. Por força deste Decreto, fica reiterada a Deliberação nº 03 do Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus COVID-19, de 07 de abril de 2020, quanto ao uso de máscaras por todas as pessoas quando necessário sair de suas casas:

I. Os assintomáticos podem fazer uso de máscara de pano, conforme Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

II. As pessoas sintomáticas devem fazer o uso exclusivo de máscara cirúrgica, devendo procurar a Secretaria Municipal de Saúde para retirada da mesma e do álcool em gel 70%.

Art. 6º. O Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria nº 2084/2020, de 24 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de que trata este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO